

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PARECER № 16/2021/DOP/PREFCAM

PROCESSO Nº 23107.013831/2022-72

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA

RDC Nº 004/2022

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Em análise da proposta da empresa **EMOT CONSTRUÇÕES LTDA**, verificamos, além de sua <u>planilha orçamentária sintética</u>, onde estão os valores de cada serviço, suas <u>composições de preços unitários</u>, onde, em atenção à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Governo Federal, seguimos a base SINAPI para todos os preços de insumos e mão de obra, de forma que os valores pagos aos operários não podem ser inferiores aos valores do Dissídio Coletivo com Encargos Complementares, tendo esses <u>valores de mão de obra</u>, referenciados no <u>SINAPI DESONERADO e COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</u>, além de sua <u>composição de BDI</u> e <u>cronograma físico-financeiro</u>.

Salientamos que o orçamento de referência da Universidade Federal do Acre foi o "Abril/2022/Desonerado", ou seja, utilizou-se o orçamento com Encargos Sociais de 84,68%. Tal escolha segue as determinações da LDO, de escolher entre os Orçamentos Desonerado e o Não Desonerado, o de menor valor global.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A licitante **apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$209.230,42** (duzentos e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade com o determinado pela UFAC, que totaliza 90 (noventa) dias, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante, em suas composições de preços unitários, apresentou diversos valores de <u>mão de obra em DESACORDO</u> com os valores de referência do <u>SINAPI DESONERADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES</u>, que são os valores de referência de acordo com a LDO. Tais valores fazem parte das composições próprias do orçamento de referência e não podem sofrer desconto. Esses valores, estão listados, na amostragem abaixo:

LISTAGEM DE MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

OPERÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA - UFAC/SINAPI	VALOR LICITANTE	DIFERENÇA
Desenhista Detalhista Com Encargos Complementares	R\$25,99	R\$25,71	-R\$0,28
Auxiliar de Desenhista Com Encargos Complementares	R\$20,68	R\$20,40	-R\$0,28
Engenheiro Civil Júnior Com Encargos Complementares	R\$80,96	R\$80,68	-R\$0,28
Encarregado Geral Com Encargos Complementares	R\$4.662,77	R\$4592,93	-R\$69,84
Almoxarife Com Encargos Complementares	R\$2.185,95	2.130,93	-R\$55,02
Carpinteiro de Fôrmas Com Encargos Complementares	R\$21,06	R\$20,00	-R\$1,06
Servente Com Encargos Complementares	R\$16,16	R\$15,10	R\$1,06
Auxiliar de Encanador Com Encargos Complementares	R\$15,64	R\$14,66	-R\$0,98
Encanador Com Encargos Complementares	R\$20,69	R\$219,71	-R\$0,98
Pedreiro Com Encargos Complementares	R\$21,29	R\$20,21	-R\$1,08
Eletricista Com Encargos Complementares	R\$21,51	R\$20,43	-R\$1,08
Auxiliar de Eletricista Com Encargos Complementares	R\$16,39	R\$15,31	-R\$1,08
Armador Com Encargos Complementares	R\$21,18	R\$20,10	-R\$1,08

Os operários listados na tabela acima são o resultado da análise de uma amostra das dezenas de composições de custo apresentadas pela empresa, portanto, não estão listados todos os custos de mão de obra do orçamento, servindo assim apenas como demonstração das inconsistências encontradas.

III. CONCLUSÃO

Conforme apresentado acima, a empresa apresentou inconsistências em suas composições de custo unitário, utilizando-se de mão-de-obra com custos abaixo dos preços de referência com encargos complementares, configurando uma falha importante na proposta, assim, recomendamos a Comissão de Licitação que leve em consideração todos os apontamentos feitos nesta análise técnica e tome as decisões cabíveis.

À consideração superior.

ALLAN JONES DE SOUZA GOMES

Diretor de Obras e Projetos



Documento assinado eletronicamente por Allan Jones de Souza Gomes, Diretor, em 19/09/2022, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida documento ou click no link Verificar Autenticidade informando o código verificador **0662439** e o código CRC **4616A8C9**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial CEP 69920-900 - Rio Branco-AC - http://www.ufac.br

Referência: Processo nº 23107.013831/2022-72

SEI nº 0662439